

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

Processo n.º 1004211-83.2016.8.26.0428

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ARCTEST - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	5
III.II. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	14
III.III. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros.....	300
IV. CONCLUSÃO	30

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **dezembro de 2023**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, relativos ao pagamento de cada uma das Classes de Credores, encontram-se delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daqueles acostados às fls. 6.781/6.793 e 8.228/8.250, razão pela qual eles não serão repetidos no presente relatório.

Destaca-se ainda que, em conformidade com o julgado do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Especial nº 1.831.861/SP, o D. Juízo da Recuperação Judicial determinou, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, proferida em 14/10/2022, que deve prevalecer o entendimento de **afastamento da inclusão da correção monetária pelo índice INPC nos termos do Plano de Recuperação Judicial**, sob o fundamento de que deve predominar a primeira decisão transitada em julgado, vez que a aplicação de entendimento em sentido contrário feriria o instituto da coisa julgada.

Esclarece-se que a correção monetária pelo INPC não estava prevista no Plano de Recuperação Judicial, e fora incluída em razão do trânsito em julgado de Agravo de Instrumento nº 2232580-41.2018.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A. Assim, tendo em vista que a correção monetária foi aplicada desde o início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, em respeito ao decido pelo Poder Judiciário, esta Auxiliar do Juízo entende que a sua inaplicabilidade **deverá retroagir a todos os pagamentos já realizados**.

Concernente ao pagamento a título de correção monetária, esta Administradora Judicial compreende que a quantia, antes quitada a este título, deverá ser deduzida do crédito nominal de cada credor. Havendo crédito remanescente a ser quitado, os pagamentos futuros seguirão normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e, no caso de quitação integral do crédito com pagamento de valor a maior, o tal montante, a princípio, deverá ser devolvido à Recuperanda.

Por fim, conforme já exposto em outros relatórios, tendo como exemplo o que trouxe a fiscalização referente ao mês de maio/2023, a Recuperanda entende que os pagamentos aos credores que informaram os dados bancários de maneira retardatária devem ocorrer sempre em conjunto com a próxima tranche, e não no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento dos dados bancários, **como vinha sendo aplicado por ela própria.**

Destaca-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo informou à Devedora que quem sugeriu sobre o pagamento dos credores que informam os dados bancários de forma intempestiva, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento das referidas informações, foi ela própria, por meio de seus representantes, ante a ausência de previsão expressa no Plano nesse sentido – o que, à época, se reputou coerente, diante do fato que não causaria prejuízo aos Credores. No mais, a Recuperanda já tratou outros credores dessa forma e, **portanto, no entendimento esta Administradora Judicial, deve tratar todos do mesmo modo, quitando-os dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas.**

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela

Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Em relação aos Credores inscritos nesta Classe, tem-se que a venda dos imóveis, que terão seu produto destinado ao pagamento dos créditos, continua em discussão nos autos, motivo pelo qual não foram feitos pagamentos das parcelas até o momento.

Somado a isso, o D. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse nova proposta de pagamento à Classe I, em razão da ausência de efeito suspensivo contra a decisão nesse sentido.

Às fls. 8.036/8.051, a Recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com a nova proposta de pagamento aos Credores Trabalhistas, bem como encartou, às fls. 8.054/8.061, os documentos complementares, relativos ao mesmo assunto.

Em cumprimento à r. decisão judicial de fls. 8.223/8.224, esta Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca da nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas de forma pormenorizada (fls. 8.257/8.276), ressaltando a existência de ilegalidades, sendo ideal que sejam sanadas antes da deliberação pelos Credores, razão pela qual se opinou pela intimação da Recuperanda.

O N. Ministério Público, às fls. 8.292/8.293, também apresentou manifestação, em consonância com o exposto por esta Administradora Judicial, destacando a existência de ilegalidades na nova

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

proposta, bem como sobre a necessidade de aprovação dos Credores, ao passo que a discussão continuava se desdobrando no feito.

Após o decorrer de algumas discussões acerca da proposta de venda de imóvel, o D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, deferiu o pedido de venda do imóvel faltante, de Paulínia/SP, na modalidade *stalking horse*, apresentada no aditivo do Plano de Recuperação, desde que: (i) a Recuperanda comprovasse a possibilidade de aquisição pela empresa interessada; (ii) que fosse realizada Assembleia Geral de Credores para a aprovação da nova proposta de pagamento; e por fim, (iii) que o depósito dos valores decorrentes da venda fossem realizados em juízo. Não obstante, o D. Juízo determinou que a Recuperanda alterasse a nova proposta apresentada, a fim de sanar as irregularidades apontadas por esta Administradora Judicial e, com a regularização, que fosse designada nova Assembleia para a aprovação do modificativo.

Na data de 02/12/2022, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos do Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, interposto contra acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 2046770-22.2020.8.26.0000, o qual ainda pende de julgamento, reiterando o argumento de preclusão judicial da decisão proferida pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, ao determinar a apresentação de nova proposta aos Credores Trabalhistas e a realização de nova AGC, pleiteando, assim, a concessão de efeito suspensivo ao referido Agravo Interno, a fim de impedir os efeitos da determinação judicial.

O N. Ministro Marco Buzzi entendeu pela concessão da tutela provisória, atribuindo, ao Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, efeito suspensivo até o seu julgamento final pela Quarta Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, a suspensão da ordem do juízo de origem, para apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

Às fls. 9.530/9.536 fora encartado o ofício expedido e encaminhado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, comunicando o D. Juízo de origem acerca do conteúdo do r. despacho, o qual determinou a suspensão da ordem de apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

O D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.718/9.720, no seu item 12, deu ciência para todas as partes acerca da decisão proferida pela Superior Instância, já narrada.

Às fls. 9.334/9.336, alguns credores trabalhistas, em conjunto, manifestaram-se pela liberação dos valores depositados judicialmente, referentes às alienações já realizadas dos 02 imóveis reservados ao pagamento dos créditos trabalhista nos termos do PRJ, a fim de que fossem iniciados os pagamentos dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhistas. O mesmo pedido fora realizado e reiterado pela própria Recuperanda em suas manifestações de fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596.

Esta Administradora Judicial, às fls. 9.787/9.805, tendo em vista a suspensão da determinação judicial de apresentação de nova proposta de pagamento à classe trabalhista, não se opôs à liberação dos valores já depositados em juízo, a fim de que seja iniciado o pagamento dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhista.

Não obstante, esta Administradora Judicial destacou que, antes do deferimento do início dos pagamentos dos créditos trabalhistas com os valores já depositados em juízo, seria necessária a homologação da venda e a transferência definitiva do imóvel de Canoas/RS (matrícula nº 70.698) à compradora, para que nada se tenha a reclamar no tocante ao valor pago, e o encarte do extrato da conta judicial contendo, na integralidade, os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços e Instalações – Eireli, para conferência dos meses já superados e recorte da quantia a ser destinada aos pagamentos, haja vista que ainda existirão pagamentos futuros.

Outrossim, a Recuperanda, às fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596, além de reafirmar alguns argumentos acima indicados, pleiteou para que fosse dada continuidade à venda do imóvel de Paulínia/SP, sem a necessidade de realização de nova AGC, e indicou 03 (três) leiloeiros para a realização da alienação do imóvel de Paulínia/SP, sugerindo o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a modalidade “stalking horse”, haja vista ter recebido proposta nesse sentido.

No que diz respeito à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP (matrícula 50.360), esta Administradora Judicial, em sua manifestação de fls. 9.787/9.805, destacou os seguintes pontos de atenção, que mereciam análise, antes da continuidade da alienação.

Diante disso, esta Auxiliar opinou pela intimação da Recuperanda para que tomasse conhecimento acerca das considerações relativas à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP, bem como para que apresentasse esclarecimentos os pontos levantados, sob pena de rejeição da proposta.

O N. Ministério Público, às fls. 10.119/10.120, apresentou parecer concordando com os apontamentos realizados por esta Administradora Judicial.

Às fls. 10.126/10.129, a adquirente do imóvel de Macaé/RJ – Futura G. Serviços e Instalações Eireli – afirmou que todos os pagamentos realizados, até o momento, estariam de acordo com a proposta apresentada, conforme comprovantes trazidos aos autos (fls. 10.127/10.129). Ademais, pleiteou pela juntada aos autos do saldo/extrato da conta judicial para análise, vez que, em seu entendimento, não há diferenças a serem pagas até o presente momento.

Ato contínuo, a Recuperanda, em manifestação de fls. 10.130/10.140, em razão dos apontamentos apresentados por esta Administradora Judicial com relação à proposta de compra da sociedade empresária Churrascaria e Lanchonete Nogueirense Ltda., informou que recebeu uma nova proposta de aquisição do imóvel de Paulínia/SP, com pagamento à vista no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), sendo a sociedade empresária interessada a Gratitudine Administradora de Bens Próprios Ltda. – que já foi, no passado, interessada na compra do mesmo imóvel e não prosseguiu na compra por questionamentos que foram feitos acerca da sua capacidade financeira.

A Recuperanda ainda destacou que o D. Juízo já havia autorizado a venda direta de outros dois imóveis a fim de ser realizado o pagamento aos credores, motivo pela qual pleiteou pela autorização de venda, no mesmo formato, do imóvel de Paulínia/SP, considerando que a proposta apresentada está dentro do mercado e dos parâmetros já deferidos pelo D. Juízo. De modo subsidiário, pleiteou para que fosse designado, em caráter de urgência, o leilão do imóvel de Paulínia/SP, a ser realizado na modalidade *stalking horse* e pelo leiloeiro já eleito, sendo a oferta base no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

Intimada a se manifestar, esta Administradora Judicial, às fls. 10.292/10.309, reiterou sua não oposição à liberação dos valores já depositados em juízo, para o início dos pagamento aos credores arrolados na Classe I – dos Créditos Trabalhista, destacando, por mais uma vez, a necessidade da homologação da venda e a transferência definitiva do imóvel de Canoas/RS (matrícula nº 70.698) à compradora, para que nada se tenha a reclamar no tocante ao valor pago e, ainda, o encarte do extrato da conta judicial contendo, na integralidade, os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços e Instalações – Eireli, para conferência dos meses já superados e recorte da quantia a ser destinada aos pagamentos dos créditos trabalhistas.

No tocante à proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP, esta Auxiliar concordou com a venda direta, porém, solicitou complementação documental e esclarecimentos acerca do quanto efetivamente será destinado, do produto da venda, aos credores trabalhistas, haja vista que a pretensa compradora indica que descontará, do valor, débitos pendentes do imóvel.

Ato contínuo, o D. Juízo, na r. decisão de fls. 10.324/10.326, determinou: (i) a juntada, com urgência, do extrato da conta judicial contendo os depósitos efetuados pelas adquirentes dos imóveis de Macaé/RJ e Canoas/RS; (ii) a intimação da Futura G. Serviços e Instalações Eireli, para se manifestar acerca do pagamento das parcelas, destacando-se que a informação de que, aparentemente, haveria valores pagos em atraso, fato que atrairia os encargos de mora; e, por fim (iii) a intimação da Recuperanda para apresentar os documentos e informações postulados por esta Administradora Judicial acerca da alienação do imóvel de Paulínia/SP, bem como para informar o montante que será direcionado, de maneira efetiva, para pagamento dos credores trabalhistas, ante a informação de que a pretensa adquirente irá descontar os débitos do valor da compra.

Às fls. 10.358/10.405 e fl. 10.452, a sociedade empresária Futura G. Serviços e Instalações Eireli, adquirente do imóvel de Macaé/RJ, apresentou manifestação defendendo que os valores pagos por ela estão corretos.

A Recuperanda, às fls. 10.455/10.523, apresentou manifestação na qual, dentre outros pontos: (i) destacou que no extrato da conta judicial encartado (fls. 10.327/10.345) não constam os valores dos depósitos realizados pela sociedade empresária Futura G. Serviços e Instalações Eireli; (ii) apresentou um formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, com o objetivo de transferir os valores constantes na conta em favor dos créditos trabalhistas; (iii) anexou uma proposta de aquisição de imóvel assinada pela promitente compradora; (iv) esclareceu que o valor da alienação do imóvel de

Paulínia/SP seria destinado integralmente ao pagamento dos créditos trabalhistas, e que a informação de descontos de "supostos" débitos na proposta tem apenas o objetivo de proteger a promitente compradora de dívidas anteriores à alienação.

Esta Administradora Judicial, em manifestação às fls. 10.529/10.554, também destacou a existência de incorreções no documento do extrato da conta judicial encartado às fls. 10.327/10.345, opinando para que a Z. serventia providenciasse um novo extrato da conta judicial, contendo todos os depósitos efetuados pelas adquirentes dos imóveis, especialmente de Macaé/RJ, para a devida conferência adequada dos pagamentos feitos e posterior autorização de liberação de valores destinados ao início dos pagamentos dos credores trabalhistas.

Não obstante, com relação ao pagamento das parcelas da alienação do imóvel de Macaé/RJ, reiterou pela necessidade de intimação da adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli, para que: (i) esteja ciente de que há, a pagar, além da atualização monetária de todos os meses já passados e futuros, um saldo de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual deverá ser quitado até o final dos 24 (vinte e quatro meses) assinalados pelo D. Juízo, ou seja, **até, no máximo, 10/07/2023**, sob pena de descumprimento da avença e desfazimento do negócio; (ii) e que há, pendente, o pagamento dos encargos devidos dos meses já passados, ainda a calcular, destacando-se que a correção do saldo devedor, pela tabela do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi prometida pela própria adquirente (fls. 6.234/6.235) e se refere à recomposição da moeda no tempo.

Na r. decisão de fls. 10.751/10.753, o D. Juízo determinou que a adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli se manifestasse acerca dos apontamentos realizados por esta Administradora Judicial, em sua manifestação de fls. 10.529/10.554, bem como determinou a manifestação desta Administradora Judicial acerca das informações

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

apresentadas pela Recuperanda, relativas à venda do imóvel de Paulínia/SP e acerca dos documentos encartados às fls. 10.497/10.523.

No que diz respeito às informações apresentadas pela Recuperanda quanto à venda do imóvel de Paulínia/SP, às fls. 11.034/11.041, esta Administradora Judicial não se opôs ao deferimento da venda direta do referido imóvel de matrícula nº 50.360, destacando-se: (i) a necessidade de que o valor eventualmente angariado seja depositado em juízo; (ii) que não seja ignorado o fato de que a Recuperanda deverá, de toda forma, alterar a proposta de pagamento da Classe I; e, por fim, (iii) que a Devedora deverá comprovar a capacidade financeira da pretensa compradora.

No tocante à petição da Futura G. Serviços (fls. 11.028/11.033), em manifestações de fls. 11.199/11.211 e 11.212/11.213, esta Administradora Judicial relatou que apurou o descumprimento dos termos do negócio jurídico realizado referente à alienação do imóvel de Macaé/RJ, vez que fora verificada **a existência de um saldo remanescente ainda a ser pago pela adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli, no montante total de R\$ 72.547,97 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), relativo à correção monetária, e R\$ 59.166,52 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) relativo ao principal.**

Posteriormente, às fls. 11.291/11.293, a adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli apresentou manifestação na qual pleiteou pela juntada das guias e comprovantes de pagamento referentes à "última" parcela da aquisição do imóvel de Macaé/SP, bem como pela liberação dos valores à Recuperanda e, ainda, a expedição de alvará para transferência da propriedade do imóvel adquirido.

Instada a se manifestar, esta Administradora Judicial, às fls. 11.359/11.368, reiterou os termos de suas manifestações às fls. 11.199/11.211 e fls. 11.212/11.213, no que diz respeito à existência de

inconsistências nos pagamentos realizados pela adquirente, bem como que, a princípio, houve **o descumprimento dos termos do negócio jurídico realizado**, vez que fora certificado um saldo remanescente ainda a ser pago, fato que resulta, como previsto pelo Juízo, no descumprimento e desfazimento do negócio, portanto, não haveria o que se falar em expedição de alvará para transferência da propriedade do referido imóvel.

Ademais, também destacou-se a existência, por mais uma vez, de incorreções no documento do novo extrato da conta judicial encartado às fls. 11.326/11.344, opinando para que a Z. serventia providenciasse um novo extrato da conta judicial, contendo todos os depósitos efetuados pelas adquirentes dos imóveis, especialmente de Macaé/RJ, para a devida conferência adequada dos pagamentos feitos e posterior autorização de liberação de valores destinados ao início dos pagamentos dos credores trabalhistas.

Destaca-se, no mais, que as alegações, informações e documentos apresentados pela Recuperanda (fls. 10.455/10.462), pela Futura G. Serviços e Instalações Eireli (fls. 11.028/11.033 e fls. 11.291/11.293) e os pareceres desta Auxiliar do Juízo, encontram-se pendentes de apreciação e decisão pelo D. Juízo, razão pela qual, agora, aguarda-se os demais desdobramentos ligados à Classe I – Créditos Trabalhistas.

Às fls. 11.586/11.587 o D. Juízo proferiu decisão, determinando, dentre outros pontos, o cumprimento pela Z. Serventia, de maneira integral e urgente, da determinação de fls. 10.751/10.753, item 6, para providenciar, com urgência, novo extrato da conta judicial do presente feito, atendendo ao item III da Manifestação de fls. 11.359/11.368 apresentada por esta Auxiliar do Juízo, o que se encontra pendente até o momento.

Por fim, teve-se a cota do D. Ministério Público carreada à fl. 11.694, a qual registrou, no que tange à regularidade dos pagamentos referentes à alienação do imóvel de Macaé/RJ, que o N. *Parquet*

aguardará a apresentação dos documentos solicitados por esta Auxiliar do Juízo às partes.

III.II. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III e IV tiveram início em setembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**.

Registre-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 14ª parcela em 30/11/2023 e 01/12/2023, demonstrando-se, abaixo, o montante pago até o momento aos Credores inscritos nas referidas classes:

CREDITORES	Pagamento efetuado		Total pago
	14ª Parcela	Data	
1º OFICIAL DE JUSTIÇA DE MACAÉ - SERV. NOTORIAL E DE REGISTR	39,12	30/11/2023	537,04
ABENDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS	1.489,28	30/11/2023	21.059,24
ALGAR MULTIMIDIA S/A	72,5	30/11/2023	1.024,96
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA.	1.871,03	30/11/2023	26.159,27
ALVIR VIERA	60,45	30/11/2023	865,04
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA.	19,13	30/11/2023	267,46
ANTONIO VITORINO PERINI	1.748,55	30/11/2023	24.447,12
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA.	10,24	30/11/2023	143,13
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA.	9,43	30/11/2023	131,85
AUTO POSTO IRMÃOS BATISTUCCI LTDA.	18,95	30/11/2023	265,93
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA.	116,36	30/11/2023	1.626,84
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA.	952,36	30/11/2023	13.315,47
BANCO BRADESCO S.A.	8.035,28	30/11/2023	112.430,53
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	9.590,02	30/11/2023	134.184,49
BANCO DO BRASIL S.A.	6.883,58	30/11/2023	96.244,67

CREDORES	Pagamento efetuado		Total pago
	14ª Parcela	Data	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	8.637,02	30/11/2023	120.760,86
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CESSÃO DE CRÉDITO A H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA NÃO VALIDADA)	65.565,86	30/11/2023	916.702,34
BRUNO MARINHO DA CRUZ	196,38	30/11/2023	2.745,67
CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	8,14	30/11/2023	113,84
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	20.248,40	30/11/2023	279.947,40
CAMP CLEAN COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	35,48	30/11/2023	496,08
CARLOS ALBERTO T. ARAÚJO	1.169,62	30/11/2023	16.353,32
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	69,55	30/11/2023	972,44
CLARO S/A	185,11	30/11/2023	2.584,87
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	1.218,91	01/12/2023	17.041,98
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	2,86	30/11/2023	39,79
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA)	90,37	30/11/2023	1.263,49
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	32,4	30/11/2023	453,01
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	15,37	30/11/2023	214,87
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	91,59	30/11/2023	1.280,96
CREA - RS CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGR	13,46	30/11/2023	188,29
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC - CNPJ 76.639.384/0001-59 PARANÁ	44,15	30/11/2023	644,1
CRED MHS LTDA.	6,05	30/11/2023	84,62
DEBCRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.	697,37	30/11/2023	9.750,29
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA.	10,25	30/11/2023	143,08
DEHANI & CIA LTDA.	111,16	30/11/2023	1.561,18
DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	36,83	30/11/2023	515,01
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA.	390,19	30/11/2023	5.457,33
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA.	87,86	30/11/2023	1.213,21
ELDECIR JOSÉ SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	1.806,94	30/11/2023	25.263,46

CREDORES	Pagamento efetuado		Total pago
	14ª Parcela	Data	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	653,7	30/11/2023	9.146,93
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	17,5	30/11/2023	244,68
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA	662,26	30/11/2023	9.277,51
FUSION ENGENHARIA LTDA.	63,52	30/11/2023	888,08
G2 AUTO FRANCE LTDA.	36,74	30/11/2023	513,2
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA.	26,96	30/11/2023	376,93
GUANABARA HOTÉIS LTDA.	18,98	30/11/2023	272,74
HARA PALACE HOTEL LTDA.	62,02	30/11/2023	866,91
HERMES ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.	72,66	30/11/2023	1.015,93
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.	4,29	30/11/2023	59,98
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	1.534,19	30/11/2023	21.449,38
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	37,31	30/11/2023	521,69
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.	14,1	30/11/2023	197,13
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	430,22	01/12/2023	6.015,09
INTER METRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	91,16	30/11/2023	1.274,52
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	48,9	30/11/2023	649,33
JAZIEL MARQUES DO NASCIMENTO	1.536,87	30/11/2023	21.861,96
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	47,47	30/11/2023	663,74
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA.	78,55	30/11/2023	1.098,25
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUÇÃO E INDUSTRIA LTDA.	16,56	30/11/2023	231,62
LOCALIZA RENT A CAR S/A	526,57	30/11/2023	7.362,27
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO (HOTEL LIRA)	5,58	30/11/2023	77,99
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	198,75	30/11/2023	2.778,61
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	52,08	30/11/2023	739,43
METAR LOGÍSTICA LTDA.	3,56	30/11/2023	49,76
MULTITEINER COM. E LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA.	119,85	30/11/2023	1.724,30
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	20,64	30/11/2023	288,32
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	364,73	30/11/2023	5.099,61

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

CREDORES	Pagamento efetuado		Total pago
	14ª Parcela	Data	
NIVALDO DE ALMEIDA	42,73	30/11/2023	597,47
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE	45,4	30/11/2023	1.134,22
OI MÓVEL	48,15	01/12/2023	528,76
OI S.A.	51,71	30/11/2023	1.552,46
PAPECLEAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.	21,82	30/11/2023	302,07
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA.	19,67	01/12/2023	275,01
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA.	34,72	30/11/2023	485,44
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA.	343,29	30/11/2023	4.799,67
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	21,28	30/11/2023	297,47
PROTEÇÃO PUBLICAÇÕES LTDA.	2,9	30/11/2023	39,9
PROVIDENCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	997,51	30/11/2023	13.946,73
PW ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	35,79	30/11/2023	500,38
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.	183,05	30/11/2023	2.559,00
RAFAELA CORDIOLI AZZI	20,03	30/11/2023	274,96
RAIMUNDO NONATO RAMOS	12,23	30/11/2023	171,02
RODOFLEX INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	104,08	30/11/2023	1.455,20
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA.	112,97	30/11/2023	1.579,47
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A	791,19	30/11/2023	10.938,03
SH BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	12,02	30/11/2023	168,06
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A CGR	9,07	30/11/2023	126,85
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	6.881,92	30/11/2023	96.201,10
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	1.725,99	30/11/2023	24.266,57
TELEMAR NORTE LESTE S/A	229,84	30/11/2023	3.099,09
TIM CELULAR S/A	315,72	30/11/2023	4.403,52
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	1.919,18	30/11/2023	27.101,62
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	2.298,93	30/11/2023	31.784,20
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	462,61	30/11/2023	6.467,78
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	-	-	3.960,57

CREDORES	Pagamento efetuado		Total pago
	14ª Parcela	Data	
AAA SULIMPRESS ARTES GRÁFICAS E CARIMBOS LTDA ME	4,71	30/11/2023	65,86
ADILSON GOMES MARQUES	58,92	30/11/2023	824,46
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	117,83	30/11/2023	1.671,58
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	40,18	30/11/2023	561,75
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	7,07	30/11/2023	98,85
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	0,49	30/11/2023	6,87
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	67,94	30/11/2023	949,95
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	1,97	30/11/2023	27,54
BASE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA ME	65,37	30/11/2023	914,5
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	232,59	30/11/2023	3.215,97
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	51,18	30/11/2023	715,58
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	5,77	30/11/2023	80,7
BRANTIS SOLUÇÕES LTDA EPP	116,26	30/11/2023	1.625,48
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	13,9	30/11/2023	194,41
CAMBUCI CONVENTION HOTEL LTDA ME	20,42	30/11/2023	285,63
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	101,9	30/11/2023	1.424,73
CARTUINFO INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	3,1	01/12/2023	43,36
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	1,37	30/11/2023	19,19
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,55	30/11/2023	7,71
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	26	30/11/2023	363,55
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	1,77	30/11/2023	24,74
CONTINUM SERVIÇO DE LOGÍSTICA LTDA ME	50,45	30/11/2023	705,33
D.B. ROZZI ME	5,81	30/11/2023	80,75
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	120,16	30/11/2023	1.680,08
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	242,83	30/11/2023	3.395,16
E A BONOME BARBUTTI ME	156,98	30/11/2023	2.218,47
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	700,98	30/11/2023	9.691,28
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	40,18	30/11/2023	561,79

CREDORES	Pagamento efetuado		Total pago
	14ª Parcela	Data	
EDER FERREIRA DOS SANTOS	687,95	30/11/2023	9.618,09
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	1,77	30/11/2023	24,74
ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO	11,81	30/11/2023	164,71
ELLO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME	3,93	30/11/2023	54,93
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	62,83	30/11/2023	878,5
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	95,02	30/11/2023	1.328,30
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA EPP	52,88	30/11/2023	739,32
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	23,21	30/11/2023	324,53
ESCRIPTEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	12,2	30/11/2023	170,58
EVOLUNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA EPP	4,15	30/11/2023	57,62
EXTINTORES CIMI - COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA ME	13,41	30/11/2023	187,38
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	273,22	30/11/2023	3.819,99
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	35,88	30/11/2023	505,36
G2 INFORMÁTICA LTDA EPP	26,24	30/11/2023	362,92
GERCI CLESIO TEIXEIRA	501,28	30/11/2023	7.008,41
GERMANIAS BLUMEN HOTEL LTDA ME.	0,02	30/11/2023	216,14
GPR GEOFISICA LTDA EPP	96,72	30/11/2023	1.352,25
GRÁFICA PAULÍNIA LTDA ME	103,84	30/11/2023	1.451,79
GUAPO CAR LTDA ME	10,31	30/11/2023	147,92
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	28,48	30/11/2023	398,16
HOTEL CHAVES LTDA ME	5,89	30/11/2023	82,39
HOTEL DO FAROL LTDA ME	168,51	30/11/2023	2.355,80
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	43,94	30/11/2023	614,35
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	8,88	30/11/2023	124,15
HOTEL MONTE LIBANO EPP	21,99	30/11/2023	307,53
HOTEL PARATY LTDA ME	73,39	30/11/2023	1.026,08
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	1,26	30/11/2023	17,64
HOTEL PRIMAVERA DE ARAMINA LTDA ME	7,75	30/11/2023	111,22

CREDORES	Pagamento efetuado		Total pago
	14ª Parcela	Data	
HOTEL REY LTDA ME	45,85	30/11/2023	641,11
HOTEL VITORIA LTDA EPP	23,14	30/11/2023	323,58
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	61,25	30/11/2023	856,37
JHONNY RICARDO MARIANO ME	11,55	30/11/2023	161,48
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	151,91	30/11/2023	2.136,71
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	53,93	30/11/2023	754,01
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	95,36	30/11/2023	1.333,05
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	1.691,13	30/11/2023	23.380,58
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	112,88	30/11/2023	1.578,73
LUIDI HIRAIWA ME	511,59	30/11/2023	7.152,52
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	176,1	30/11/2023	2.465,58
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	4,8	30/11/2023	65,62
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	3,69	30/11/2023	51,37
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	525,52	30/11/2023	7.347,31
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	334,46	30/11/2023	4.676,05
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	5,62	30/11/2023	78,3
MAUAD & DIPE LTDA ME	23,48	30/11/2023	328,26
MAURO & FILHO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	187	30/11/2023	2.614,29
MÁXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTÁVEIS LTDA EPP	56,95	30/11/2023	796,19
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	30,7	30/11/2023	429,03
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	58,36	30/11/2023	815,52
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	83,26	30/11/2023	1.164,08
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTEÇÃO E INSPEÇÃO LTDA. EPP	11,8	30/11/2023	164,98
ONYX CAXIENSE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	9,2	30/11/2023	132,24
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,11	30/11/2023	1,55
PICCININ & PICCININ DE LENÇÓIS LTDA ME	4,89	30/11/2023	68,12
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	9,45	30/11/2023	131,88
PPB SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME	58,93	30/11/2023	823,74

CREDORES	Pagamento efetuado		Total pago
	14ª Parcela	Data	
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	129,05	30/11/2023	1.803,82
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	190,77	30/11/2023	2.667,02
RAIMECK COM. IMP. EXP. LTDA EPP	129,2	30/11/2023	1.773,38
RECURSOS HUMANOS PAULÍNIA LTDA ME	28,05	30/11/2023	392,15
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	19,56	30/11/2023	273,23
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	18,68	30/11/2023	256,07
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	477,24	30/11/2023	6.672,07
SAN ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA EPP	2,47	30/11/2023	34,16
SANTOS OLIVEIRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA EPP	32,04	30/11/2023	439,88
SÃO CRISTÓVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	16,96	30/11/2023	236,63
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	57,56	30/11/2023	804,78
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	23,43	30/11/2023	326,81
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	21,01	30/11/2023	295,28
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EIRELI	238,64	30/11/2023	3.299,29
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME	400,66	30/11/2023	5.601,21
VERDE SERVICE LTDA EPP	180,26	30/11/2023	2.474,92
VOGUE HOTEL LTDA EPP	3,16	30/11/2023	43,95
WILSTON CAR AUTO CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	67,69	30/11/2023	946,18
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	75,06	30/11/2023	1.049,40
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	117,79	30/11/2023	1.646,60
ZETA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EPP	573,71	30/11/2023	8.023,44
TOTAL	166.956,46		2.336.695,64

Concernente aos credores BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., os pagamentos da 1ª à 14ª parcela foram pagos em 30/11/2023, em razão do fornecimento tardio dos dados bancários em 19/10/2023.

No tocante às pendências ligadas aos pagamentos da H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., realizados em nome da **DAFB Finance Ltda.**, embora, o D. Juízo tenha acatado, na r. decisão de fls. 10.751/10.753, o parecer desta Administradora Judicial acostado às fls. 9.868/9.893 e fls. 10.527/10.552, e ter intimado a Recuperanda para promover a regularização necessária, pontua-se que até o presente momento não houve regularização, ou seja, os pagamentos das parcelas ainda estão sendo realizados diretamente à **DAFB Finance Ltda.** Deste modo, os pagamentos não podem ser considerados válidos, permanecendo, portanto, a impossibilidade de validação definitiva dos respectivos pagamentos, **devendo a Recuperanda proceder com a regularização dos pagamentos imediatamente.**

No mais, esta Administradora Judicial ainda vem apurando diferenças nos pagamentos, quando mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 1.680,21, atualizada até a data base de fiscalização (31/12/2023), conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
1º OFICIAL DE JUSTIÇA DE MACAÉ - SERV. NOTORIAL E DE REGISTR	(3,60)
ABENDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS	(189,17)
ALGAR MULTIMIDIA S/A	(0,91)
BANCO BRADESCO S.A.	(531,96)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	(634,86)
CREA - RS CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGR	(1,53)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	(74,62)
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	(14,59)
GUANABARA HOTEIS LTDA	(2,76)
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	(0,01)
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	(0,58)

Relação de Credores	Total
JAZIEL MARQUES DO NASCIMENTO	(22,38)
MULTITEINER COM. E LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA	(17,77)
OI MÓVEL	(23,92)
OI S.A.	(16,91)
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	(0,06)
PROTEÇÃO PUBLICAÇÕES LTDA	(0,23)
RAFAELA CORDIOLI AZZI	(1,80)
RAIMUNDO NONATO RAMOS	(0,02)
TELEMAR NORTE LESTE S/A	(74,27)
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	(1,23)
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	(0,03)
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	(0,00)
CAMBUCI CONVENTION HOTEL LTDA ME	(2,34)
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	(0,02)
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	(0,03)
ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO	(1,35)
EVOLUNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA EPP	(0,47)
EXTINTORES CIMI - COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA ME	(1,54)
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	(0,19)
GERMANIAS BLUMEN HOTEL LTDA ME.	(18,81)
GUAPO CAR LTDA ME	(1,54)
HOTEL PRIMAVERA DE ARAMINA LTDA ME	(1,15)
ONYX CAXIENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	(1,30)
RAIMECK COM. IMP. EXP. LTDA EPP	(11,71)
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	(2,11)
SAN ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA EPP	(0,30)
SANTOS OLIVEIRA SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA EPP	(2,93)
VERDE SERVICE LTDA EPP	(16,47)
ZETA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EPP	(4,73)
total	(1.680,21)

além disso, também foram apurados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de r\$ 2.052,98, atualizada até a data base de (31/12/2023), conforme demonstrado abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES	TOTAL
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	1,55
ALVIR VIERA	21,11
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	0,06
ANTONIO VITORINO PERINI	1,53
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	0,04
ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA	0,07
AUTO POSTO IRMÃOS BATISTUCCI LTDA	1,14
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	0,11
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULÍNIA LTDA	0,81
BANCO DO BRASIL S.A.	5,70
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	7,15
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	48,18
BRUNO MARINHO DA CRUZ	0,15
CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA	0,01
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	411,6
CAMPCLEAN COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	0,05
CARLOS ALBERTO T. ARAÚJO	0,96
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	0,1
CLARO S/A	0,56
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	0,77
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	0,02
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA)	0,11
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A	0,08
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	0,04
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	0,13
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC - CNPJ 76.639.384/0001-59 PARANÁ	674,96

RELAÇÃO DE CREDORES	TOTAL
CRED MHS LTDA	0,01
DEBCRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	0,55
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	0,03
DEHANI & CIA LTDA	7,61
DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	0,02
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	4,80
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	1,94
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	1,55
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	0,08
FUSION ENGENHARIA LTDA	0,09
G2 AUTO FRANCE LTDA	0,08
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA	0,04
HARA PALACE HOTEL LTDA	0,13
HERMES ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA	0,09
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	1,30
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	0,04
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA	0,08
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	0,33
INTER METRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	0,11
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	0,04
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	0,04
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA LTDA	0,05
LOCALIZA RENT A CAR S/A	0,41
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO (HOTEL LIRA)	0,02
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	0,20
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	8,46
METAR LOGÍSTICA LTDA	0,01
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	0,05
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CLARO NXT)	0,36
NIVALDO DE ALMEIDA	0,04
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE	514,4

RELAÇÃO DE CREDORES	TOTAL
PAPECLEAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	0,40
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	0,06
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	0,07
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	0,31
PROVIDENCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	0,86
PW ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0,06
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	0,17
RODOFLEX INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	0,08
SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	0,08
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A	16,12
SH BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	0,03
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A CGR	0,01
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	7,27
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	80,85
TIM CELULAR S/A	1,65
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	59,47
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	46,72
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	0,41
ADILSON GOMES MARQUES	0,67
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	25,72
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	0,03
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	0,02
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	0,01
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	0,11
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	0,47
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	4,69
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	0,05
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	0,04
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	0,12
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	0,04
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	0,12

RELAÇÃO DE CREDORES	TOTAL
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,03
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	0,06
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	0,03
CONTINUM SERVIÇO DE LOGÍSTICA LTDA ME	0,05
D.B. ROZZI ME	0,03
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	0,09
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	0,22
E A BONOME BARBUTTI ME	5,15
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	14,29
ECOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP	0,05
EDER FERREIRA DOS SANTOS	0,62
ELLO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME	0,02
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	0,06
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	0,11
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA EPP	0,03
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	0,02
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP	0,06
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	0,24
G2 INFORMÁTICA LTDA EPP	0,53
GERCI CLESIO TEIXEIRA	0,46
GPR GEOFÍSICA LTDA EPP	0,09
GRÁFICA PAULINIA LTDA ME	0,10
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	0,06
HOTEL CHAVES LTDA ME	0,03
HOTEL DO FAROL LTDA ME	0,14
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	0,04
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	0,06
HOTEL MONTE LÍBANO EPP	0,04
HOTEL PARATY LTDA ME	0,08
HOTEL Pousada do Leão LTDA ME	0,03

RELAÇÃO DE CREDORES	TOTAL
HOTEL REY LTDA ME	0,03
HOTEL VITÓRIA LTDA EPP	0,03
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	0,05
JHONNY RICARDO MARIANO ME	0,05
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	10,92
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	0,10
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	0,11
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	34,42
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	1,37
LUIDI HIRAIWA ME	0,43
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	5,90
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	0,14
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	0,02
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	0,50
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	0,31
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	0,06
MAUAD & DIPE LTDA ME	0,06
MAURO & FILHO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	0,19
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTÁVEIS LTDA EPP	0,05
MUNDIAL MACAÉ LTDA EPP	0,04
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	0,10
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	0,12
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTEÇÃO E INSPEÇÃO LTDA. EPP	0,03
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,03
PICCININ & PICCININ DE LENÇÓIS LTDA ME	0,03
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	0,10
PPB SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME	0,09
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	0,15
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	0,20
RECURSOS HUMANOS PAULÍNIA LTDA ME	0,04
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	0,06

RELAÇÃO DE CREDORES	TOTAL
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	0,45
SÃO CRISTÓVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	0,06
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	0,08
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	0,10
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	1,54
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EIRELI	4,82
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	0,39
VOGUE HOTEL LTDA EPP	0,02
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	0,09
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	0,08
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	0,14
TOTAL	2.052,98

Rememora-se que as diferenças **a maior** relatadas na circular anterior, deveriam ser compensadas quando do pagamento da 14ª parcela com vencimento em 03/12/2023. Contudo, esta Administradora Judicial, ao analisar os pagamentos realizados, observou que tal compensação não foi adotado pela Recuperanda, de modo que ainda se apura diferenças a maior. Dito isso, faz-se necessário que a Recuperanda aplique o critério de compensação das diferenças a maior no pagamento da próxima parcela que vencerá em 03/04/2023.

Quanto as diferenças **a menor**, deverão ser regularizadas imediatamente, pela Recuperanda.

Por fim, menciona-se que, atualmente, existem 175 (cento e setenta e cinco) credores das referidas Classes não pagos, sob a justificativa de não terem informados seus dados bancários à Recuperanda, razão pela qual os trabalhos de apuração de dados bancários, feito por esta Administradora Judicial, devem continuar ao longo da Recuperação Judicial,

mas também, e especialmente, por parte da Recuperanda, interessada na liquidação do passivo.

III.III. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para essa Classe tiveram início em abril de 2019. De acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo D. Juízo, os pagamentos serão realizados **mensalmente**.

Demonstra-se os valores efetivamente pagos a título de quitação da 57ª parcela, com o efetivo pagamento em 01/12/2023, conforme demonstrado a seguir:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	57ª Parcela	Data	
KROMA PROD. GRAF. REP. LTDA.	5.473,52	01/12/2023	272.240,39
UNIMED COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	13.021,72	01/12/2023	647.670,44
Total	18.495,24		919.910,83

Destaca-se que, de acordo com os prazos estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorre sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, porém, observa-se que a Recuperanda tem, recorrentemente, antecipado os pagamentos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **descumprindo parcialmente o seu Plano de Recuperação Judicial, diante das ressalvas realizadas.**

No que tange aos Credores da Classe I – Créditos Trabalhistas, eles ainda se encontram com o pagamento sobrestado, em razão das discussões relativas à venda dos bens ofertados para suportar o passivo.

Com relação às Classes III - Créditos Quirografários e IV - MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), todas as diferenças apuradas foram reportadas para a Recuperanda, para a regularização imediata.

No tocante às diferenças de pagamentos efetuados em valor **a maior que o devido**, conforme relatado nesta circular, a Recuperanda deve efetuar a compensação na próxima parcela, que vencerá em março de 2024, conforme critério por ela próprio adotado e informado a esta Auxiliar.

Com relação às diferenças a menor, faz-se necessário que a Devedora regularize imediatamente os pagamentos, posto que, apesar de instada administrativamente, não houve, até o presente momento, a regularização das diferenças reportadas.

Destaca-se ainda que em recente decisão (fls. 10.715/10.753) o D. Juízo **determinou que a Recuperanda sane todas as pendências elencadas por esta Administradora Judicial no que tange aos descumprimentos relatados, inclusive no que concerne às questões relativas à H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda., à TCR Factoring Fomento Mercantil e à DAFB Finance LTDA.**

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos Credores, do N. Ministério Público e demais interessados.



Brasil Trustee

Administração Judicial

Paulínia (SP), 18 de janeiro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas

OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571